Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

DISPENSA Nº 029/2023

CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E LAVA JATO E BORRACHARIA SÃO PAULO CNPJ: 30.256.692/0001-02 NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JOAO COSTA - PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **LAVA JATO E BORRACHARIA SÃO PAULO CNPJ: 30.256.692/0001-02**, situado na Localidade São Paulo, Joao Costa – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA - PI**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 029/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA - PI**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

SECRETARIAS/FUNDO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPEZA	FINALIDADE
SEMAP	04.122.0027.2010.0000	3.3.90.39.00	1.500.00.999.000
AGIPE	04.122.0486.2020.0000	3.3.90.39.00	1.500.00.999.00
SEDUC	12.361.0269.2024.0000	3.3.90.39.00	1.542.01.999.00
FMS	10.301.0210.1011.0000	3.3.90.39.00	1.500.00.300.000
FMAS	08.244.0166.2064.0000	3.3.90.39.00	1.500.00.999.000
SEMUT	26.782.0068.2012.0000	3.3.90.39.00	1.500.00.999.00
GABINETE	04.122.0027.2007.0000	3.3.90.39.00	1.500.00.999.000

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo

apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

João Costa, (PI), 12 de maio de 2023.

José Neto de Oliveira

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
JOSE NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

João de Deus Dias Lima

LAVA JATO E BORRACHARIA SÃO PAULO
CNPJ: 30.256.692/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Dário Tavares da Silva Neto
080 509 213-27

TESTEMUNHA: _____

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 029/2023. Contrato n. 049/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: LAVA JATO E BORRACHARIA SÃO PAULO CNPJ: 30.256.692/0001-02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÂRA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais). Assinatura: 12/05/2023.

João Costa (PI), 12 de maio, 2023.

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

e) Ficam proibidos ajustes de contraste, brilho, saturação, nitidez e demais possibilidades de manipulação na fotografia.
f) Não serão aceitas fotografias no modo "selfie"; e
g) Após efetivado a inscrição e o upload (envio) das imagens, não serão permitidas correções e/ou alterações nas obras ou em qualquer documento.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO COMISSÃO TÊCNICA JULGADORA

7.1 - Na avaliação das fotos serão considerados os seguintes critérios:
a) Originalidade;
b) Composição;
c) Criatividade; e
d) Coerência com o tema e elementos indicados no Edital.
7.2 - Serão eliminados todos os que desrespeitarem as exigências do item 6, ambos deste Edital.

8.COMISSÃO TÉCNICA JULGADORA E SELEÇÃO

8.1 - A Comissão Técnica Julgadora do 1° Concurso Amador de Fotografia Ambiental "Um olhar sobre o meio ambiente" será composto por 04 (quatro) representantes:
I - (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
II - (um) membro da Secretaria Municipal de Educação
III - (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura
IV- (um) membro da secretaria Municipal de Turismo

8.2 - A comissão julgadora irá selecionar as 3 (três) melhores fotografias com base nos itens 6 e 7 do edital.
8.3 - Após a seleção da comissão julgadora, os 3 (três) melhores registros fotográficos serão encaminhados para votação popular no Instagram oficial da Prefeitura Municipal de João Costa- PI;

9.RESULTADO E PREMIAÇÃO

9.1 A divulgação do resultado e premiação dos vencedores ocorrerá em local e horário que será divulgado por meio das redes sociais da prefeitura Municipal de João Costa -PI.
9.2 Os candidatos vencedores serão premiados da seguinte forma:
1° Lugar: 300,00
2° Lugar: 200,00
3° Lugar: 100,00

DAS DATAS

Inscrições: 15/05 a 31/05 de 2023;
Análise das Fotos: 01/06 de 2023;
Votação Popular: 02/06 a 04/06 de 2023;
Divulgação dos Resultados: 05/06 de 2023;

10.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 - O não cumprimento de quaisquer das regras deste Edital poderá causar, a critério de seus organizadores, a desclassificação do trabalho e do participante;
10.2 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente não se responsabiliza por eventuais danos ou extravios dos materiais de inscrição provocados antes da sua recepção pela organização do Concurso. Não serão devolvidos os materiais entregues para a efetivação da inscrição neste Concurso.

10.3 - Todo participante deste Concurso declara, com o ato de sua inscrição, conhecer e concordar plenamente com este Edital.
10.4 -Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

João Costa- PI, 12 de Maio de 2023

Teobaldo Tavares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO I CONCURSO AMADOR DE FOTOGRAFIA AMBIENTAL "UM OLHAR SOBRE O MEIO AMBIENTE".

Pelo presente Termo de Autorização:

Eu,_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº_____, residente e domiciliado no(a) _____, na cidade de _____, na condição de representante legal do menor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, para todos os fins de direito, autorizo o menor acima qualificado a participar do **I CONCURSO AMADOR DE FOTOGRAFIA AMBIENTAL "UM OLHAR SOBRE O MEIO AMBIENTE"**, e por consequência a veiculação e o uso da(s) imagem(ens) elaborada(s) para efetivação da inscrição no dito concurso. Por fim, declaro estar ciente dos Termos do Regulamento do Concurso. Por esta ser a expressão da nossa vontade, subscrevo-me.

João Costa - PI , _____ de _____ de 2023

_____
Responsável

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Autorizo a utilização das imagens por mim inscritas neste concurso, por tempo indeterminado, para ser utilizado em material promocional e institucional, impresso ou digital, da Prefeitura Municipal de João Costa-PI, e demais órgãos da municipalidade do município, bem como autorizo a utilização dessas fotografias a serem utilizadas para divulgação na internet. Concordo com a gratuidade das referidas inscrções, ciente de que sua utilização não resultará em qualquer pagamento ou ressarcimento, a que título for pelo uso das imagens.

João Costa -PI, _____de_____ de 2023

_____
Responsável

Id:167C37F82D83A339

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 029/2023. Contrato n. 049/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: LAVA JATO E BORRACHARIA SÃO PAULO CNPJ: 30.256.692/0001-02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÀRA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais). Assinatura: 12/05/2023.

João Costa (PI), 12 de maio, 2023.

Prefeito Municipal